

**Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre**

**Plenário Arno Bottermund**

**Gabinete da Presidência**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Município de São Sebastião do Cai.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Município de São Sebastião do Caí para que em regime de cooperação mútua entre os participes realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito SUS – Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

**Art. 2º** O convênio a ser celebrado compreenderá a atuação coordenada dos Convenentes para o fornecimento, a administração e aplicação de implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmicos) de Implanon NXT® (etonogestrel) do Laboratório Schering – Ploug, prioritariamente em mulheres usuárias de drogas e em vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Na execução do Convênio a ser celebrado serão encargos do Município de Arroio do Padre:

I – na data de assinatura do convênio, receber a quantia de 20 (vinte) implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmico) de Implanon NXT® (etonogestrel do Laboratório Schering – Ploug;

II – Selecionar o público-alvo entre a comunidade local;

III – avaliar as condições e aplicar os implantes, bem como acompanhar as mulheres que receberem o fármaco;

IV – fornecer a necessária infraestrutura a realização dos procedimentos conveniados;

V – alimentar constantemente os sistemas de informações do SUS;

VI – apresentar até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o recebimento dos implantes, relação das mulheres beneficiadas, acompanha de ficha individual de aplicação, a serem enviados para o Município de São Sebastião do Cai.

**Art. 4º** Na execução do convênio a ser celebrado serão ainda de competência do Município de Arroio do Padre;

I – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

II – participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor local do SUS.

**Parágrafo Único:** A cobrança de valores dos pacientes atendidos através deste convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas competências, além daquelas adotadas pelo Município de Arroio do Padre.

**Art. 5º** O convênio terá vigência pelo prazo de um ano, tendo como marco inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos participes por novos prazos.

**Parágrafo Único:** Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá  comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

**Art. 6º** O convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidos sem prejuízos da saúde da população.

**Art. 7º** Nenhum valor em pecúnia é devido pelo Município de Arroio do Padre para firmar o termo proposto e receber os implantes objeto do convênio.

**Art. 8º** Demais disposições a serem observadas na execução do objetivo proposto serão fixadas no próprio convênio.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de Julho de 2021.

Autógrafo

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***Deoclécio Vinston Lerm***

**Presidente da Câmara de Vereadores**